



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO  
MENSAGEM 043/96 - E



Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Apraz-nos enviar para apreciação desse egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 043/96 - E, que dispõe sobre a contratação emergencial de três servidores para trabalhar na construção de nove apartamentos na Vila Caiçara, beneficiando uma população estimada em 30 pessoas.

Considerando que a Secretaria de Obras e Saneamento não dispõe no momento de mão-de-obra disponível e, tendo em vista que várias são as obras em andamento.

Considerando o empréstimo autorizado pela Caixa Econômica Federal no valor de R\$ 59.987,04 (cinquenta e nove mil, novecentos e oitenta e sete reais e quatro centavos), para a mesma finalidade, solicitamos atenção especial dos Senhores Vereadores a este Projeto e que possa ser votado **em regime de urgência**.

Certos de uma compreensão e avaliação plena por parte do Legislativo, deixamos as nossas manifestações de apreço.

Cordialmente,

*Ari Carlinhos Jaeger*  
06/07/96  
Vice Nilson Schefelbein  
Presidente

*A. Jaeger*  
ARI CARLINHOS JAEGER  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

**PROJETO DE LEI 043/96 - E**

**AUTORIZA CONTRATO  
EMERGENCIAL DE SERVIDORES  
PARA A SECRETARIA DE OBRAS E  
SANEAMENTO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**ARI CARLINHOS JAEGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,**

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar três servidores, sendo um pedreiro e dois serventes pelo regime CLT, carga horária de 44 horas semanais para trabalhar no Projeto Pró-Moradia - Fase I.

**Art.2º** - A contratação de que trata o artigo 1º destina-se a implantação do Projeto Pró-Moradia na sua primeira fase e será pelo período máximo de 179 dias.

**Art.3º** - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento.

**05 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO.**

    1.010 - Construção e Ampliação de Casas.

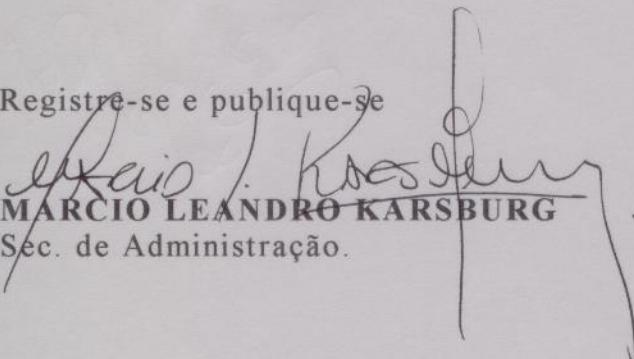
        4.1.1.0 - Obras e Instalações.

**Art.4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 22 de Julho de 1996.

  
**ARI CARLINHOS JAEGER**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

  
**MARCIO LEANDRO KARSBURG**  
Sec. de Administração.